



LEI N° 3.459 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o regime de adiantamento, na forma e fins definidos no art. 68 da lei federal n° 4.320/1964 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o regime de adiantamento a servidor, no valor unitário de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) para cada processo de adiantamento, com a finalidade de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de comprometimento e liquidação.

Parágrafo único - O quantitativo em reais do fundo rotativo será atualizado anualmente conforme a atualização dos valores estabelecidos no Art. 95, § 2º Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021- de Licitações e Contratos administrativos.

Art. 2º - São definidas como não submissas ao processo normal de aplicação, entre outras, as seguintes despesas:

I - Despesas de pronto pagamento, assim entendidas as relativas a compras ou serviços urgentes que não se submetam a procedimento normal de licitação;

II - Materiais e serviços de pronto pagamento, para sequenciar projetos e programas em andamento;

III - Materiais elétricos, hidrossanitários, construtivos e outros destinados a pequenos reparos em bens móveis e imóveis e suas respectivas instalações;

IV - Peças, ferramentas de curta durabilidade, materiais elétricos, graxa, óleo, estopa, adesivos, combustíveis, lubrificantes e outros insumos para manutenção de veículos e oficina de próprios ou locados;

V - Mão de obra em reparos de aparelhos eletromecânicos, veículos e máquinas próprias ou locadas;


VI - Tarifas, pedágios, custas de locomoção, cartorária e taxas em geral;

VII - Materiais de expediente e outros necessários à manutenção da parte burocrática deste órgão, inclusive para uso em computadores e impressoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI n°. 3.459/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 16/09/2024 a 16/10/2024.


Ricardo de Oliveira Vasconcelos
Gestor e Ordenador de Despesas do Executivo Municipal
Secretário Interino da Secretaria de Gestão
MAT: 68149 CPF: 589.090.521-04

VIII - Alimentação, hospedagem, combustíveis e despesas em geral realizadas em viagens a serviço deste órgão;

IX - Artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, higiene e limpeza, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, não existente em almoxarifado ou em estoque nos equipamentos de saúde;

X - Gêneros alimentícios para os serviços hospitalares, assistenciais, educacionais e alimentos para animais, desde que em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato.

Art. 3º - No ato que solicitar o adiantamento deverá constar o plano de aplicação dos recursos, informando quais as despesas serão contempladas e o elemento de despesa que será empenhado, vedado o pagamento de despesa imprevista no plano, sob pena de sujeição a processo administrativo disciplinar por desobediência e insubordinação.

Art. 4º - As despesas a serem realizadas com recursos de adiantamento não poderão constar de procedimentos licitatórios, dispensa, inexigibilidade ou emergenciais em vigência.

Art. 5º - O servidor que receber adiantamento terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e de 30 (trinta) dias para prestação de contas, contando este do dia final para o dispêndio.

Art. 6º - As despesas serão classificadas e empenhadas na forma determinada pela Lei Federal n° 4.320/64 e instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, por adiantamento.

Art. 7º - A prestação de contas dos adiantamentos será na forma determinada em Instruções Normativas e Resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º - Compete à Controladoria Geral do Município a análise, controle e aprovação da prestação de contas, bem como a baixa da responsabilidade.

§ 2º - O saldo existente no processo de prestação de contas deverá ser devolvido à mesma conta corrente pela qual foi realizado o adiantamento.

Art. 8º - O valor global adiantado deverá ser depositado em banco e movimento em conta corrente específica, aberta em nome do servidor, a quem se confiar o adiantamento, com a designação de "CONTA ADIANTAMENTO".

Art. 9º - Não se fará adiantamento a servidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI n°. 3.459/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 16/09/2024 a 16/10/2024.

Ricardo de Oliveira Vasconcelos
Gestor e Ordenador de Despesas do Executivo Municipal
Secretário Interino da Secretaria de Gestão
MAT: 68149 CPF: 589.090.521-04

- I - Em atraso com prestação de contas;
- II - Que tiver prestação de contas rejeitadas;
- III - Que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 10 – Considera-se em alcance o servidor que deixar de prestar contas da aplicação do valor que lhe for entregue, no prazo fixado por esta Lei.

Art. 11 - O regimento de adiantamento previsto nesta lei poderá ser estendido, por ato do Chefe do Poder Executivo, aos demais órgãos de administração direta e indireta do Município.

Art. 12 - Para cobertura das despesas provenientes desta lei poderá ser aberto créditos adicionais, especiais ou suplementares, nas classificações orçamentárias e valores necessários, na forma prevista na Lei 4.320/64 ou utilizar dotações do vigente orçamento.


Art. 13 - A aplicação desta Lei, no que for necessário, poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal


RICARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Gestor e Ordenador de Despesas do Executivo Municipal
Secretário Interino da Secretaria de Gestão